## RESOLUÇÃO Nº 5

## DE 5 DE NOVEMBRO DE 1952

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — E' o Presidente da Câmara Municipal autorizado a usar de todos os meios necessários para provocar e obter o pronunciamento do Poder Judiciário sôbre a legalidade da permanência, na vigência da Lei n.º 1.720, de 3 de novembro de 1952, de Prefeito nomeado, até a posse do eleito pelo sufrágio direto.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 5 de novembro de 1952. — O Presidente, André Nunes Júnior — O Vice-Presidente, Valério Giuli — O 1.º Secretário, Jarbas Tupinambá de Oliveira — O 2.º Secretário, Anselmo Farabulini Júnior — O 3.º Secretário, Benedito Rocha.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 5 de novembro de 1952. — O Diretor Geral Substituto, Renato Antônio Checchia.